



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.839/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A ENUMERAÇÃO AMPLIADA DAS LINHAS DE ÔNIBUS PARA FACILITAR A PLENA ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS AMBLÍOPES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão as empresas de ônibus, que operam de qualquer modo no transporte coletivo no âmbito do Município de Macapá, instalar na frota painel de orientação contendo os números das linhas de ônibus, bem como os itinerários dos mesmos, a fim de possibilitar a plena acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

§ 1º O painel deverá ser afixado, na parte frontal, lateral esquerda e traseira do ônibus, em local de fácil visualização pelos usuários deficientes visuais amblíopes.

§ 2º O painel conterà, obrigatoriamente, escrita ampliada em alto-contraste que possibilite a plena leitura das informações pelos deficientes visuais amblíopes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, ouvido as entidades dedicadas à prestação de assistência e defesa das pessoas com deficiência visual, definirá, mediante regulamentação, os critérios e os procedimentos para a aplicação das disposições contidas nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Prefeita Municipal de Macapá em exercício

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA